



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.333 – DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR AUXÍLIO FINANCEIRO/MATERIAL A ATLETAS AMADORES E PROFISSIONAIS, A ENTIDADES ESPORTIVAS E, A EVENTOS PROMOVIDOS POR FEDERAÇÕES, LIGAS ESPORTIVAS E DEMAIS ORGANIZADORES DE EVENTOS DESPORTIVOS.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro/material a atletas amadores, profissionais e entidades esportivas que fizerem parte em eventos de esportes representando o Município de Santana de Pirapama/MG, a realizar-se tanto na sede quanto em outros municípios e estados, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações, ligas esportivas ou, órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

Parágrafo único. O auxílio financeiro/material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte e o cronograma do evento, subordinado sempre ao interesse público e a disponibilidade financeira do Município.

Art. 2º. Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas e/ou equipes desportivas, serão destinados para custear despesas daqueles, das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo.

Parágrafo único. O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício a seus beneficiários.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar auxílio financeiro/material a eventos promovidos por federações, ligas esportivas, órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos.

Art.4º. Os benefícios desta lei visam incentivar o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Santana de Pirapama/MG, nos seguintes aspectos:

- I. recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

CNPJ: 18.116.178/0001-68

- II. manutenção de atletas selecionados e equipes que representem o Município de Santana de Pirapama/MG em campeonatos, torneios e eventos esportivos em âmbito regional, estadual e nacional;
- III. fomento à prática e ao desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e aos portadores de necessidades especiais;
- IV. promover e incentivar a prática do esporte e do lazer no âmbito municipal, buscando a integração social;
- V. promover o desenvolvimento turístico no Município através da prática de esportes, de atividades desportivas e de lazer como meio de promover a qualidade de vida e o bem-estar de todos os cidadãos
- VI. promover e apoiar campanhas de conscientização, cursos e eventos que tenham como objetivo a difusão do esporte e a promoção do lazer;
- VII. preservação e conservação dos espaços destinados às práticas esportivas;
- VIII. outras atividades correlatas aos objetivos desta lei.

Art. 5.º Os atletas, equipes ou entidades desportivas beneficiados, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, junto à Secretária de Esportes e Lazer, sendo que o descumprimento deste artigo, bem como a não aprovação, ou informações inverídicas da prestação de contas, impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 6.º Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Pirapama, MG, 05 de dezembro de 2020.

Dalton Soares Silva
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama